	$\subset$
	٥
	Ц
	α
	α
	^
	Ц
	Ц
	۲
	۲
	Ļ
	n
	ä
	ц
	Z
	£
	``
	ñ
$\dot{}$	۳
$\approx$	느
뜨	Щ
ш	2
〒	ĭ
=	=
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ma o código: CO39878A-1EO9BD85.42ABE7D9.EE7BBEAO
о_	◁
Ø	α
ííi.	2
$\overline{\sim}$	ц
芯	×
뜻	۲
Ç	7
O	_
'n	ċ
<u>~</u>	č
ഗ	÷
ഗ	٠,
⋖	Č
$\sim$	c
$\subseteq$	7
$\Box$	ď
$\supset$	ζ
$\overline{}$	7
_	÷
ō	٤.
0	٥
ø	7
₹	ş
ā	ă
⊆	7
늘	Ū
	5
55	
ijŧ	2
ligitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
digita	2
lo digita	200
ado digita	4
nado digita	יל איסי שיב
sinado digita	d you me
ssinado digita	d you me ac
assinado digita	the am any hi
ii assinado digita	d you me ant e
foi assinado digita	d you are act off
o foi assinado digita	d you are and ethics
ito foi assinado digita	d you me and ethiler
ento foi assinado digita	d you me ant ethinance
nento foi assinado digita	d you me and ethinanon
ımento foi assinado digita	Id you me and ethilenon//.
sumento foi assinado digita	n.//concentrator and administration
ocumento foi assinado digita	thr.//concentrated and any his
documento foi assinado digita	http://cone and editionor//-nttd
e documento foi assinado digita	http://cone act ethicacon//cht
te documento foi assinado digita	ite http://conc.ulta.tca.am.cov/
ste documento foi assinado digita	eite http://cone.ilta toe am cov.hi
Este documento foi assinado digita	o eite http://cone.ilta toe am ooy bi
≒	d you me and efficiency//cutte and only his
Este documento foi assinado digita	e o cite http://conciles to a oct by
Este documento foi assinado digita	d von me auf efficiency//cutta atia o asse
Este documento foi assinado digita	dece a cite http://cancilta toe am any hi
Este documento foi assinado digita	id you me and efficiency//white the an asserte
Este documento foi assinado digita	id you me ant ethinanon// other are a good a
Este documento foi assinado digita	is access a cite http://cnnc.llta toe access
Este documento foi assinado digita	Id you me and ethinshoon white the age and eight
Este documento foi assinado digita	and you me and eth industrial that are a special shaped and the sh
Este documento foi assinado digita	propries scesses o site http://consults toe see gov hi
Este documento foi assinado digita	oferência acesse o site http://consulta toe am goy h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

## PARECER PRÉVIO Nº 51/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12335/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4036/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues na prefeitura de Manaquiri, no exercício de 2015, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração a normas legais [irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 20.c, 20.d, 22, 23, 24 (parte patronal), 25 e 26 da Notificação nº 3/2016-DICAMI e irregularidades 1.2.4, 2.1.4, 3.1.3, 4.1.4, 5.1.4, 6.1.5 e 7.3.8 da Notificação nº 1/2016-DICOP] e de dano ao erário (irregularidades 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 21 da Notificação nº 38/2017-DICAMI);
- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018
- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué

	A-1 FOOR DAK-42 AREZDO, FEZRE A O
PINHEIRO.	A-1 FOOR DRA
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	4ino. C039B78A
inte por JÜLIO ASSIS CC	informe o cóc
alme	ov hr/enada a
nto foi assinado digit	o me act ethic
Este documento fo	site http://cons
ш	arância acesse o site httr
	prônc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº \_

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 51/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

#### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	$\subset$
	◁
	Ц
	α
	140. CO30B78 A.1 EO0BD85.42 ABE7D2. EE7BBEAD
	!:
	H
	۳
	C
	$\mathcal{L}$
	١.
	щ
	ц
	~
	5
	. ]
	ä
HEIRO	څ
$\tilde{\sim}$	7
=	ö
₩.	Č
<b></b>	Ц
≤	7
屲	d
RREA	α
iii.	7
$\approx$	σ
₩	2
뜻	خ
У	õ
O	
S	9
$\overline{a}$	2.
22	ζ
2	ķ
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	7
$_{\odot}$	٠
$\equiv$	g
<u> </u>	ξ
$\neg$	7
≒	to the am now hr/enada a informa
×	٠.
~	٥
뽀	٥
둤	ζ
2	à
드	7
Œ	ž
壳	2
;≌′	>
0	9
유	C
×	۶
ĕ	ā
· <u>co</u>	a
ŝ	Č
ω	7
<u> </u>	¥
<u> </u>	Ξ
₽	۷
$\subseteq$	7
ഉ	۲
☱	₹
ᆽ	ċ
ŏ	ŧ
ō	2
Φ	4
Este documento	7
ш	č
_	the arise of assessing the https://example.com/
	ď
	ŭ
	Ì
	2
	ď
	٠,٢
	۲
	ď
	5
	4
	۶

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	3

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

## ACÓRDÃO Nº 51/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12335/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4036/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Manáquiri. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Concessão de Prazo. Comunicação. Ciência. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, responsável pela Prefeitura Manaquiri, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea, "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração às normas legais [irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 20.c, 20.d, 22, 23, 24 (parte patronal), 25 e 26 da Notificação nº 3/2016-DICAMI e irregularidades 1.2.4, 2.1.4, 3.1.3, 4.1.4, 5.1.4, 6.1.5 e 7.3.8 da Notificação nº 1/2016-DICOP] e de dano ao erário (irregularidades 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 21 da Notificação nº 38/2017-DICAMI);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de R\$43.841,28, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM, em razão de graves infrações a nomas legais [irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 20.c, 20.d, 22, 23, 24 (parte patronal), 25 e 26 da Notificação nº 3/2016-DICAMI e irregularidades

	C
	140. CO30B78 A.1 EO0BD85.42 ABE7D2. EE7BBEAD
	Ж
	ä
	<u></u>
	Н
	ij
	۶
	┝
	Ц
	σ
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
	Ż
	Ľ
o.	٣
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	'n
<del></del>	₫
茔	ü
Z	Ξ
☶	ď
7	α
ď.	7
$\overline{\mathbf{z}}$	Ц
∝	č
0	۶
Ö	٠
ഗ	ġ
7	.⊆
ഗ്	ζ
⋖	Č
$\circ$	C
<del>ٻ</del>	٥
5	3
$\overline{}$	č
ö	4
ă	-
ø	4
Ξ	권
e	ď
드	ū
ξ	3
<u>_</u>	-
ਰ	on any hr/enada a informa o
0	Č
æ	٤
<u>≅</u> .	a
ίχ	à
Ж	÷
.=	and ethi
to foi assinado c	É
욘	ď
Ë	ç
Ĕ	٤
⋾	?
8	ŧ
ŏ	2
Φ	4
st	Ū
Ш	C
	٥
	Ü
	ģ
	ò
	σ
	ζ.
	2
	ŗ
	¥
	on assess signification
	r

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

## ACÓRDÃO Nº 51/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

1.2.4, 2.1.4, 3.1.3, 4.1.4, 5.1.4, 6.1.5 e 7.3.8 da Notificação nº 1/2016-DICOP];

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de 817.469,85 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, em razão da não comprovação da aplicação desse valor em fins de interesse público (irregularidade 7), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de 320.059,18 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, em virtude da falta de repasse da previdência do servidor ao fundo de Manaquiri (irregularidade 11), nos termos do inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM;
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de 22.252,10 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, por causa do pagamento de juros e multas pagos por atraso no pagamento de dívidas previdenciárias já parceladas e devidas ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social (irregularidades 15 e 16), nos temos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM;
- 10.6. Considerar em Alcance o Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de 3.114.840,05 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, em razão da ausência de comprovação de recebimento e distribuição de material de expediente no montante (irregularidades 12, 13 e 14), nos termos do inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM.
- **10.7. Considerar em Alcance** o Sr(a). Aguinaldo Martins Rodrigues no valor de 1.369.343,12 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o

	$\subset$
	⊴
	7
	7
	7
	ш
	Ц
	ď
	Ċ
	٢
	Ц
	σ
	O código: C039B78A-1E09BD85-42ABE7D9-EE7BBEAD
	4
	ιċ
٠.	à
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	$\overline{C}$
≅	ά
ш	ğ
Ī	й
Z	=
テ	بر
÷.	2
₽	1
Ä	ď
7	õ
$\pm$	ċ
X	Č
J	
$\overline{\mathbf{o}}$	۶
S	₽
Ó	ς,
⋖	e e informe o códioc
$\circ$	C
Υ.	a
⇉	Ž
$\preceq$	۶
Ĺ	÷
ŏ	.⊆
0	a
ţ	a
ř	₹
Je	٩
╧	2
ta	ź
ā	_
∺	>
õ	۶
ಕ	_
ğ	ξ
.⊑	α
33	ď
ŭ	¥
·=	σ
¥	Ξ
iento foi assinado diç	Ū
⇄	۶
g	۲
Ε	Š
$\Xi$	ċ
Este documento foi assinado digit	ŧ
ō	2
Φ	₽
st	
Ш	ć
	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o
	ΰ
	ď
	5
	σ
	σ
	.5
	2
	ř
	å
	۶
	۲

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. N⁰

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃ O Nº 51/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

órgão Prefeitura Municipal de Manaquiri, em virtude de movimentação de recursos do FUNDEB sem a identificação dos fornecedores e dos prestadores de serviço (irregularidade 21), nos termos da segunda parte do inciso I, c/c o inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM.

- 10.8. Conceder Prazo ao Aguinaldo Martins Rodrigues de 30 dias para recolhimer aos cofres do Tesouro do Município de Manaquiri o montante total declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **10.9. Comunicar** o Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades cometidas pela Prefeitura de Manaquiri ao fundo previdenciário, conforme evidenciam as irregularidades 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 21 da Notificação nº 38/2017-DICAMI, com envio de cópia dos laudos da equipe de auditoria (fls. 2133/2188 e fls. 2365/2369), nos termos do art. 210 do RI/TCE-AM.
- **10.10 Dar ciência** ao Dicrex Parcelamentos para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.11 Comunicar** o Ministério Público do Amazonas com cópia dos autos (fls. 2133/2188 e fls. 2365/2369), para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, em virtude da existência de dano ao erário, relacionado às irregularidades 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 21 da Notificação nº 38/2017-DICAMI), nos termos do §3º do art. 22 da Lei Orgânica;
- **10.12 Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 15- inscreva os créditos tributários e não-tributários em dívida ativa, de forma integral e tempestiva (artigo 202 do Código Tributário Nacional, artigo 2º, parágrafo 5º da Lei 6.830/80 e lei 6.830/80);
  - 16- observe os prazos de envio de dados ao GEFIS, conforme Resolução 24/2013, principalmente em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo estipulado, com a respectiva publicação (arts.

	7
	ш
	~
	∺
	'n
	,
	Aigo: CO39B78A-1EO9BD85-42ABE7D2-EE7BBEA
	u
	7
	C
	_
	t
	!:
	щ
	ď
	7
	$\simeq$
	5
	7
	2
	9
$\circ$	᠘
മ	n
=	×
ш	$\simeq$
╤	<u>ب</u>
ᆂ	щ
Z	$\overline{}$
_	
щ	◁
_	α
	N
ш	'n
$\bar{\alpha}$	#
*	õ
œ	ú
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
$\asymp$	ď
O	_
	÷
(V	۶
$\overline{a}$	٤.
ďζ	τ
ഗ	ج,
≺	õ
_	-
$\sim$	C
$\simeq$	
	y
=	۶
=	•
$\neg$	C
_	4
0	. 5
Φ	-
_	a
Ψ.	
ž	do inform
ž	٩
ente	abo
mente	apad
Ilmente	apada
talmente	r/enada
jitalmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	hr/enada
	hr/chada
	w hr/enode
	py hr/engde
	photoproduction
	photoproper of
	m dow hr/enede
	an any hr/enada
	abada/shada
	abada/shada
	abandy hr/enada
	tre and you he act
	abanay hr/enada
	Its the am any hr/enade
	abandy hr/enada
	abada/von me act ettiles
	penilta tre am any hr/enada
	abanata tra am any hr/enada
	phonorults for any hr/enode
	"hone all a tre and hr/enada
	"//conclusion and price an
	abada/von me aut ethianov/vol
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
Este documento foi assinado digitalmente	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	tn://cone ulta toe am cov hr/ened
	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. № _	

# ACÓRDÃO Nº 51/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

52 e 55 da LRF);

- 17- repasse de forma tempestiva os valores previdenciários do servidor e da parte patronal ao fundo de Manaquiri, bem como ao INSS (arts. 40, 195, I e 149, § 1º da Constituição Federal);
- **18-** zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas;
- **19-** zele pelo cumprimento integral da lei do FUNDEB, a fim de comprovar aplicação de todas as despesas, principalmente por se tratar de recursos vinculados (Lei 11.494/2007).
- **20-** mantenha o Portal da Transparência atualizado (inciso II do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 48-A da LRF);
- **21-** mantenha a disponibilidade financeira em instituição financeira, nos termos do §1º do art. 156 da Constituição Estadual;
- 22- mantenha a contabilidade, com todas as informações necessárias, de forma tempestiva, incluindo todas os dados contábeis daqueles que estão sob o Poder Executivo, a fim de atender ao princípio da oportunidade;
- **23-** adote contabilidade de acordo com os princípios da oportunidade, tempestividade e integridade;
- **24-** mantenha todos os documentos na sede da Prefeitura, nos termos do Ofício Circular nº 2/96 e a Decisão nº 163/2007, sob pena de ter todas as despesas glosadas;
- 25- observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acesse o site http://copsulta toe am dov hr/shade e informe o código: C039B78A.1E09BD85.49ABE7D9.EE7BBEA0
ste c	oito
ш	0
	7000
	0
	ŝ
	fore

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. N⁰	
113.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃ O Nº 51/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral